



ESCLARECIMENTOS

PREGÃO PRESENCIAL- PP Nº 01/2018

A Presidente da Comissão de Licitação do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Santa Catarina – CRF/SC, em atendimento aos pedidos de esclarecimentos apresentados pela empresa **SOMPO SEGUROS S.A.**, referente ao Pregão Presencial nº 001/2018, torna público para conhecimento dos interessados, as seguintes informações:

Questionamento 01: No tocante à cobertura de incêndio, este Conselho está considerando a soma de cada local para compor o LMI único. Solicitamos esclarecer se poderá ser apresentada uma apólice, local a local.

Resposta: Conforme consta na **Circular SUSEP nº 491 de 09 de Julho de 2014** em seu **artigo 4º**, “*As sociedades seguradoras poderão emitir uma única apólice vinculada a vários produtos de seguro, com diferentes coberturas, desde que destinada a garantir um mesmo segurado, grupo segurado ou objeto segurável, contra diversos riscos*”. Portanto, poderá ser emitida uma única apólice, desde que na mesma estejam discriminadas separadamente as coberturas de cada local, conforme **tabelas I e II** apresentadas no termo de referência, anexo I do edital PP nº 001/2018.

Questionamento 02: Quanto a cobertura de Vendaval, solicitamos informar se esta contemplará somente o prédio e seu conteúdo (bens internos do prédio) ou existem também bens ao ar livre (bens externos do prédio, p. ex: moinhos, hangares, toldos, marquises, letreiros, anúncios luminosos, painéis, cercas, motores estacionários, geradores e transformadores ao ar livre).

Caso haja bens ao ar livre, solicitamos esclarecer qual limite a ser considerado para cobrir estes bens. Vendaval para os bens ao ar livre = R.

Resposta: Não serão compreendidos no seguro os equipamentos ao ar livre ou fora dos prédios, exceto quando necessária sua instalação ao ar livre para seu funcionamento ou atendimento às exigências legais (*ex. ar condicionado, portão, cercas e letreiro de identificação do órgão público*). Destacamos que os locais estão disponíveis para vistoria, mediante prévio agendamento, conforme itens **3.3 e 3.4** do termo de referência, anexo I do edital PP nº 001/2018.

Questionamento 03: Entendemos que a cobertura de furto trata-se de furto qualificado, uma vez que o mercado segurador não cobre furto simples. Está correto nosso entendimento?

Resposta: O entendimento do Superior Tribunal de Justiça – STJ é de que as empresas seguradas visam proteger seu patrimônio, independentemente se decorrentes de roubo ou furto, simples ou qualificado. O seguro deve cobrir o fato e não restringir o tipo de crime. Desta forma, o seguro deve cobrir furto simples e qualificado.



Questionamento 04: A Tabela Referencial II, o LMI estipulado para vendaval é R\$ 500.000,00. Considerando que a cobertura acessória não pode ser superior ao VR do local, será considerado o LMI de R\$ 300.000,00 para os locais 3 e 4. Ciente e de acordo?

Resposta: Conforme consta no item 3.2 do termo de referência, anexo I do edital PP nº 001/2018, as coberturas com risco absoluto referem-se aos quatro imóveis. Portanto, as mesmas deverão ser estipuladas para cada imóvel de acordo com a sua área total, não ultrapassando o limite máximo de indenização (LMI) informado na tabela referencial II.

Florianópolis, 19 de junho de 2018.

Priscilla Emme Sousa Ribeiro
Presidente da Comissão de Licitação
Conselho Regional de Farmácia de Santa Catarina